

Lei n.º 011/91

Jaime Dias Pereira Filho, Prefeito Municipal de
Paranatinga MT

Faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

ART 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Paranatinga MT, Contratado e Garantido Financeiramente com a Caixa Econômica Federal, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PROURB, modalidade - PROBAC. No valor de R\$ 257.053.683,91 (257 mil, seiscentos e cinquenta e sete mil, cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), atualizados pelo índice aplicado às contas vinculadas do FCT, ou outro índice oficial e seu adotado pela Caixa Econômica Federal, destinados à execução de obras de infraestrutura urbana e urbanização.

ART 2.º Para garantia da dívida e serviços - obrigações decorrentes do financiamento a ser contratado pelo município, observadas as finalidades indicadas no ART 1.º - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e transferir - para a Caixa Econômica Federal, em caráter irrevogável e irretratável as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e ou produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para o quitado dos encargos contratuais e ou ainda na hipótese de extinção dessas receitas, a Câmara se sub. rogada sobre os fundos ou impostos que - tenham a substituí-las durante o prazo de vigência do Contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 1.º fica o Poder Executivo autorizado a

inadmissíveis, quando não liquidade e certeza, para -
que as garantias possam ser prontas e plenamente exe-
quíveis, em caso de inadimplência.

§ 2º Os poderes previstos neste artigo
só poderão ser exercidos pela Câmara Municipal Federal
na hipótese de o município não efetuar, nos financiamen-
tos a ser contratado.

Artº 3º O Poder Executivo Municipal con-
signará nos orçamentos anuais e plurianuais do município du-
rante o prazo que vier a ser estabelecido para o financia-
mento, dotações suficientes a pagamento das parcelas de -
amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento
bem como os valores necessários a constituição de recursos
próprios no empreendimento.

Artº 4º O Poder Executivo Municipal, bati-
rá os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Artº 5º Esta lei entrará em vigor na -
data de sua publicação.

Artº 6º Revogam-se as disposições em contrário.

03/09/91
Governador do Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Jaime Dias Pereira Filho
Prefeito